

PROCESSO CEE : 0339/81

INTERESSADO : RUBENS FUNCIA SIMÕES

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 0208/81 - CESG - APROVADO EM: 18.02.81

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO

Rubens Funcia Simões, nascido aos 22 de setembro de 1962, residente e domiciliado em Campinas, tendo feito estudos na Merritt Secondary School, de Merritt, Colúmbia Britânica/Canadá, requer sua equivalência aos de nível de conclusão da 3ª série do 2º Grau do sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar:

1. Coursou as oito séries do ensino de primeiro grau no Colégio de Aplicação "Pio XII", de Campinas.

2. Fez, a seguir, em 1978, a 1ª série do 2º Grau, Habilitação Profissional de Auxiliar-Técnico Desenhista de Arquitetura, no mesmo Colégio de Aplicação. "Pio XII".

3. Em 1979, matriculou-se na 2ª série do 2º Grau da mesma escola, cujas aulas freqüentou até o fim do terceiro bimestre (agosto-setembro), conforme Histórico escolar expedido em 22 de outubro de 1979.

4. A partir de novembro de 1979, transferiu-se para a Merritt Secondary School, Merritt, British Columbia/Canadá, onde, no 2º semestre do ano 1979-80, obteve o seguinte desempenho:

Educação Física	11	C+	100 horas
Datilografia Básica		C	100
Recreação Comunitária	12	C	100
Desenho		sem nota	100
Inglês como 2a.língua		reprovado	100
Inglês	12	sem nota	110 (somente experiência)
Mecânica	-	somente observação	110

5. No bimestre setembro-outubro de 1980, matriculou-se nas seguintes disciplinas em que obteve as seguintes notas:

Desenho Aplicado	11	75	História	12	60
Geografia	12	55	Álgebra	12	71
Física	12	70	Inglês	12	Incompleto
Biologia	12	68	Recreação Com.	54	

6. Em 12 de fevereiro, o interessado impetrou mandado de segurança contra o secretário geral da Faculdade de Engenharia São Paulo, sediada à rua Arabé, 71, na vila Mariana e contra o "litisconsorte passivo" Egrégio Conselho Estadual de Educação.

7. Na mesma data, Sua Excia. o M.Juiz de Direito da 7a. Vara dos Feitos da Fazenda do Estado concedeu a liminar "para que o impetrante efetive sua matrícula na Faculdade de Engenharia de São Paulo, sendo que a eficácia cautelar se prolongará até a data em que o Conselho Estadual decidir sobre a convalidação ou não do diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente ao ensino de 2º grau que o autor fez no exterior".

2.- APRECIÇÃO

Rubens Funcia Simões não concluiu a 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, uma vez que estudou até o fim de setembro. Ao transferir-se para o Canadá, não cursou nenhuma disciplina do núcleo comum, durante o 1º semestre do ano 1979/80, com exceção do Inglês, em que foi reprovado.

Começou razoavelmente o 2º semestre, embora não houvesse conseguido aprovação em Inglês. Mas só estudou dois meses e voltou para o Brasil sem fazer os dois bimestres restantes. Foi uma pena que houvesse interrompido os estudos do segundo semestre em que poderia melhorar seu aproveitamento.

Considerando que não terminou a 2ª série do sistema brasileiro de ensino e que só obteve um bimestre com aproveitamento no Canadá, não vemos como possa ser reconhecida a equivalência pleiteada.

Nem se alegue que conseguiu vaga no vestibular da Faculdade de Engenharia São Paulo, uma vez que (1) o vestibular é meramente classificatório e (2) a lei exige certificado de conclusão do 2º grau como condição de matrícula no curso superior (Conforme Lei 5540/68, Art. 17 letra "a").

I I - C O N C L U S Ã O

Os estudos feitos por Rubens Funcia Simões na Merritt Secondary School, de Merritt, British Columbia/Canadá, não são equivalentes aos de nível de conclusão da 3ª série do 2º Grau do sistema brasileiro de ensino. O bimestre feito com aproveitamento no exterior completa sua escolaridade em nível de conclusão da 2ª série do 2º grau, razão pela qual tem direito à matrícula na 3ª série.

CESG, em 18 de fevereiro de 1981

a) Consº RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO
Relator

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1981.

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS
Presidente

I V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de fevereiro de 1981.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente